Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10515/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19600/2014
PROTOCOLO	: 1467266
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013
COMPROMITENTE	: MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO 300 TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ COM FINS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NESTE MUNICÍPIO, CONSUMO PREVISTO PARA 12 (DOZE) MESES.
VALOR INICIAL	: R$ 64.500,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 001/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 051/2013**, celebrada pelo **Município de Guia Lopes da Laguna/MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição 300 toneladas de massa asfáltica CBUQ com fins de recuperação e manutenção de vias públicas neste município, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 19).

A Ata foi celebrada aos seis dias do mês de janeiro de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato (Cláusula Segunda).

O valor total registrado é de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na cláusula Décima Primeira.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente analisou os autos (peça 21) e concluiu:

> "...
> *Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere à etapa do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE), estabelecida no inciso I, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e, com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma resolução supracitada,*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 22) e consignou:

> "...
> *Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 051/2013, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS, objetivando o registro de preços para aquisição 300 toneladas de massa asfáltica CBUQ com fins de recuperação e manutenção de vias públicas neste município.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 051/2013 e a Ata de Registro de Preços n. 001/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO**.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc